

Procuradoria Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 190, DE 21 DE MARÇO DE 2024

“FIXA PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 2025, OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sidrolândia - MS, para a legislatura de 2025 a 2028, no valor de R\$10.128,90 (dez mil e cento e vinte e oito reais e noventa centavos), dentro do limite constitucional de 30% por cento dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o índice percentual de 5% da receita efetivamente arrecada pelo Município do exercício anterior devendo ser reduzido os subsídios caso o valor a ser pago ultrapasse o teto previsto na Constituição Federal.

Art. 3º A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação integral na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de 1/4 do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

§1º É considerada justificativa para ausência na sessão:

a - A participação do vereador como representante do Poder Legislativo Municipal em eventos oficiais;

b - A participação de Vereador em cursos, seminários, congressos, e afins, devendo apresentar comprovante de participação.

c - Morte de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

d - Motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico;

§ 2º As sessões plenárias extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Art. 4º No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 5º Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 6º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único - No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º Salvo o pagamento de diárias para participação em eventos, ou a serviço do Município ou ainda para cursos de aperfeiçoamento, ao vereador não poderá ser pago nenhuma outra vantagem pecuniária que possa aumentar seus subsídios.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se a Lei Municipal n. 2058/2022.

Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 21 de março de 2024.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira